



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO Nº 2.123/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-PMA-PA-SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E A EMPRESA ABRANTES COMERCIAL LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FUNDAMENTADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-PMA.

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.119.854/0001-05, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal de Afuá, o Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 226.543.642-91 residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ABRANTES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.143/0001-00, com sede na Rua Alameda Acapu, Nº 37, Bairro Tapanã em Belém/PA, CEP: 66.830-670 , neste ato representada pela Sra. **Inaura Lopes de Abrantes**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 4303532-PC/PA, CPF nº 144.814.052-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022-PMA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento de materiais de **COPA/COZINHA e EDUCATIVO/ESPORTIVO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura (SEMTELC) deste município, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2022-PMA** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de: **R\$ 14.145,90** (quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

RAZÃO SOCIAL: ABRANTES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.813.143/0001-00
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 4110 003
CONTA CORRENTE: 00002977-0

VII - MATERIAL ESPORTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	BOLA DE BASQUETE OFICIAL , MATRIZADA, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA DE PU, CÂMARA AIRBILITY, COM MIOLO SPLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, REBAIXO NOS FRISOS DE BOLA PARA MELHOR AJUSTAR-SE A MÃO.	2	UNIDADE	PENALT	R\$ 149,00	R\$ 298,00
143	BOLA DE FUTSAL OFICIAL , MATERIAL PU, PESO CHEIA 410 A 440G, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 64 CM, COSTURADA, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM.	41	UNIDADE	PENALT	R\$ 129,00	R\$ 5.289,00
147	BOLA PARA FUTEBOL DE AREIA OFICIAL , COSTURA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADO EM PU, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, TAMANHO 61-69 CM, PESO 421-450 GRAMAS.	20	UNIDADE	PENALT	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
150	BOLA OFICIAL PARA VOLEI UNISSEX	6	UNIDADE	PENALT	R\$ 165,00	R\$ 990,00
153	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4 MALHAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA.	1	UNIDADE	ARTENGO	R\$ 219,00	R\$ 219,00
154	REDE DE VOLEI TAMANHO OFICIAL PSS 1 FAIXA LONGA	1	UNIDADE	ARTENGO	R\$ 94,00	R\$ 94,00
	TOTAL					R\$ 8.790,00

**VII - MATERIAL ESPORTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E
CULTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	-------	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

157	APITO DE PLÁSTICO COM ESFERA TAMANHO MÉDIO	10	UNIDADE	PENALT	R\$ 15,90	R\$ 159,00
160	JOGOS DE CARTÃO PARA ÁRBITRO , FABRICADO EM PVC IMPERMEÁVEL, COM LOCAL PARA MARCAÇÃO DE NUMEROS DA CAMISA, TEMPO DE JOGO, MOTIVO DO CARTÃO, TEMPO DE GOL E SUBSTITUIÇÕES. O PAR DEVERÁ APRESENTAR UM CARTÃO AMARELO E OUTRO VERMELHO.	5	JOGO	PENALT	R\$ 11,90	R\$ 59,50
161	MELHADA DE BRONZE FUNDIDA EM ZAMARCK, DUPLA FACE, ESPESSURA DE 3 A 4 MM, DIÂMETRO DE 6 A 7CM, ACABAMENTO EM RESINA EPOXI, FITA EM POLIÉSTER COM 2,2CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO.	180	UNIDADE	PNG	R\$ 4,49	R\$ 808,20
162	MEDALHA DE OURO FUNDIDA EM ZAMARCK, DUPLA FACE, ESPESSURA DE 3 A 4 MM, DIÂMETRO DE 6 A 7CM, ACABAMENTO EM RESINA EPOXI, FITA EM POLIÉSTER COM 2,2CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO.	90	UNIDADE	PNG	R\$ 4,49	R\$ 404,10
163	MEDALHA DE PRATA FUNDIDA EM ZAMARCK, DUPLA FACE, ESPESSURA DE 3 A 4 MM, DIÂMETRO DE 6 A 7CM, ACABAMENTO EM RESINA EPOXI, FITA EM POLIÉSTER COM 2,2CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO.	90	UNIDADE	PNG	R\$ 4,49	R\$ 404,10
164	TROFÉU GRANDE 130 CM, BASE OCTOGONAL COM 26,50CM DE LARGURA NA COR PRETA, CONTENDO UMA ESTATUETA (FUTEBOL) FIXA NA BASE, TAÇA METALIZADA NA COR NA PRETA/DOURADA, PLAQUETA EM LATÃO NA COR PRATA PARTICIPANTE DO EVENTO	13	UNIDADE	PNG	R\$ 109,00	R\$ 1.417,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

165	TROFÉU MÉDIO 57 CM MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MENTALIZAÇÃO BRILHANTE, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, COR PRATA/DOURADA, ESTATUETA, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO	13	UNIDADE	PNG	R\$ 74,00	R\$ 962,00
166	TROFÉU PEQUENO 36 CM MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL MENTALIZAÇÃO BRILHANTE, MATERIAL BASE POLIPROPILENO, COR PRATA/DOURADA, ESTATUETA, FINALIDADE HONRA AO MÉRITO	13	UNIDADE	PNG	R\$ 48,00	R\$ 624,00
170	BANDEIRA PARA ÁRBITRO	2	PAR	PENALT	R\$ 41,00	R\$ 82,00
171	TROFÉU PARA ARTILHEIRO	5	UNIDADE	PNG	R\$ 27,00	R\$ 135,00
172	TROFÉU PARA MELHOR GOLEIRO	5	UNIDADE	PNG	R\$ 31,00	R\$ 155,00
173	TROFÉU PARA REVELAÇÃO	1	UNIDADE	PNG	R\$ 27,00	R\$ 27,00
174	ANTENA PARA REDE DE VOLEY	1	UNIDADE	MAGNUM REDES	R\$ 119,00	R\$ 119,00
TOTAL						R\$ 5.355,90

TOTAL GERAL		R\$ 14.145,90
--------------------	--	----------------------

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês. A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação da Secretaria.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentária, constante do orçamento

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

13.813.1203.2-130 – Func. da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

27.812.0743.2-131 – Apoio ao Desporto e Lazer por Modalidade.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam digitalmente a fim de que produza seus efeitos legais.

Afuá/PA, 24 de agosto de 2022.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá
CONTRATANTE

ABRANTES COMERCIAL LTDA
Inaura Lopes de Abrantes
CONTRATADA